



RESOLUÇÃO Nº 15/2018

“Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM Sul, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, de 19 de abril de 2018, que aprovou o ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019,

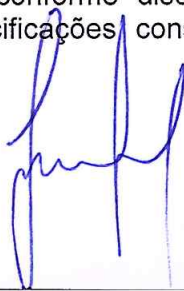
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Sul, para o exercício de 2019, com Receita estimada em R\$ 1.123.710,00 (Um milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e dez reais), detalhada a seguir, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

	Previsão 2018
CLASSIFICAÇÃO	Valor R\$
Receitas Correntes	
1738.02.1.0 - Transferências a Consórcios Públicos	860.210,00
1738.02.1.1 - Contribuições de Rateio	860.210,00
Receitas Patrimoniais	
1321.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	5.000,00
1321.00.1.1 - Remuneração de Outros Dep.Rec.Não Vinculados	5.000,00
Receitas de Serviços	
1600.00.0.0 – Serviços	29.100,00
1610.01.1.1 - Serviços Técnicos	1.600,00
1630.01.1.1 - Serviços radiológicos e Laboratoriais (Saúde)	27.500,00
Receita Serviços de Regulação	
1610.01.1.1 - Regulação e Fiscalização Serv. de Saneamento	185.400,00
Receitas de Capital	
2438.01.1.0 - Transferências a Consórcios Públicos	44.000,00
2438.01.1.1 - Contribuições de Rateio	44.000,00
TOTAL	1.123.710,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 1.123.710,00 (Um milhão, cento e vinte e três mil, setecentos e dez reais), conforme discriminado na sequência e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos a seguir:





Entidade **1 - CISAM-SUL**
 Órgão **1 - CISAM-SUL**
 Unidade Orçamentária **1 - CISAM-SUL**
 Função **4 - Administração**
 Sub Função **122 - Administração Geral**
 Programa **1 - Controle da Qualidade da Água e Esgoto**
 Projeto/Atividade **2001 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
3	1	90	00	3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	578.700,00
3	3	90	00	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	315.610,00
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	9.900,00
					Sub Total			904.210,00

Projeto/Atividade **1001 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	22.862,90
					Sub Total			22.862,90

Projeto/Atividade **2.999 RESERVA DE CONTINGENCIA**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
2	9	99	00	2.9.99.00	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	10	Servidor	11.237,10
					Sub Total			11.237,10

Projeto/Atividade **2002 – OPERAÇÃO E MANUT. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2018
3	1	90	00	3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	118.900,00
3	3	90	00	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	61.000,00



4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	5.500,00
					Sub Total			185.400,00

Art. 3º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Resolução.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 5º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Resolução, nos limites estabelecidos no artigo 3 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2019.

Orleans/SC, 14 de Novembro de 2018.



JORGE LUIZ KOCH
Presidente CISAM Sul